



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

**DIÁRIO OFICIAL**

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1984

Nº 3346

Macapá, 16 de dezembro de 1980 - 3ª-Feira

Governador do Território  
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador  
Ten. PM Ronaldo Perelra de Oliveira

**SECRETARIADO**

Secretário de Administração  
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças  
Dr. Francisco Vitoriano Filho  
Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes  
Secretário de Promoção Social  
Dra. Maria da Glória Amorim  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura  
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira  
Secretário de Agricultura  
Prof. Izequias Estevam dos Santos  
Secretário de Segurança Pública  
Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti  
Secretário de Saúde  
Dr. José Cabral de Castro

**DECRETOS**

(E) nº 053 de 10 de dezembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item II, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o item III, do artigo 2º e artigos 4º e 5º, todos da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Declarar de interesse social, para fins de desapropriação, um lote de terra pertencente a Antonio da Silva, localizado na Colônia Agrícola de Matapí, no Município de Macapá.

Art. 2º - O Memorial Descritivo identifica o lote como sendo o de nº 11 da Estrada "C", da Colônia Agrícola de Matapí, possuindo as seguintes dimensões e confrontações: faz frente para a estrada "C" por onde mede 295 m (duzentos e noventa e cinco metros); limita-se pelo lado direito com o lote nº 09 da dita estrada, por onde mede 895 m (oitocentos e noventa e cinco metros); à esquerda com o lote nº 13, medindo 895 m (oitocentos e noventa e cinco metros); e, finalmente, pelos fundos com o lote nº 09 da estrada "A", medindo 310 m (trezentos e dez metros), perfazendo um total de 27ha 07a 37ca.

Art. 3º - A presente desapropriação é declarada de urgência para efeito de imediata imissão na posse, conforme dispõe o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º - Os bens desapropriados serão objeto de venda ou locação, a quem estiver em condições de dar-lhes a destinação social prevista.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de dezembro de 1980; 92ª da República e 38ª da Criação do Território Federal do Amapá.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

(E) nº 054 de 10 de dezembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item II do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o item III do artigo 2º e artigos 4º e 5º, todos da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os lotes de terra pertencente a Veridiano Gonçalves, localizados na Colônia Agrícola de Matapí, no Município de Macapá.

# IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá. T.F.A.

|                           |          |
|---------------------------|----------|
| TELEFONE .....            | 621-4040 |
| Gabinete do Diretor ..... | 176      |
| Chefes das Oficinas ..... | 177      |
| Sistema Off-Set .....     | 178      |

Diretor

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

| CIDADE                      |      |          |
|-----------------------------|------|----------|
| Anual .....                 | Cr\$ | 1.125,00 |
| Semestral .....             | Cr\$ | 562,00   |
| D.O. número atrasado .....  | Cr\$ | 12,00    |
| OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS |      |          |
| Anual .....                 | Cr\$ | 1.800,00 |
| Semestral .....             | Cr\$ | 900,00   |
| D.O. número atrasado .....  | Cr\$ | 20,00    |

## PUBLICAÇÕES

|                                         |      |       |
|-----------------------------------------|------|-------|
| Página comum cada centímetro por coluna | Cr\$ | 45,00 |
| Preço deste Exemplar                    | Cr\$ | 5,00  |

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá - SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

Art. 2º - O Memorial Descritivo identifica os lotes como sendo os de nºs. 25 e 27 da estrada "C", da Colônia Agrícola de Matapi, possuindo as seguintes dimensões e confrontações: fazem frente para a estrada "C" por onde medem 600,00m (seiscentos metros); limitam-se pelo lado direito com o lote nº 23 da dita estrada, por onde mede 1.320,00m (um mil trezentos e vinte metros); à esquerda com o lote nº 29 medindo 1.320,00m (um mil trezentos e vinte metros); e, finalmente pelos fundos com os lotes nºs 06 e 86 da Estrada "G", medindo 590,00m (quinhentos e noventa metros), perfazendo um total de 78 ha 54 a 00ca.

Art. 3º - A presente desapropriação é declarada de urgência para efeito de imediata imissão na posse, conforme dispõe o artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º - Os bens desapropriados serão objeto de venda ou locação, a quem estiver em condições de dar-lhes a destinação social prevista.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 10 de dezembro de 1980; 92ª da República e 38ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

(E) nº 055 de 10 de dezembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item II do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o item III do artigo 2º e artigos 4º e 5º, todos da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

RESOLVE:

Art. 1º - Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os lotes de terra pertencentes a Francisco Santos de Matapi, localizados na Colônia Agrícola de Matapi, no Município de Macapá.

Art. 2º - O Memorial Descritivo identifica os lotes como sendo os de nºs 05 e 07 da estrada "C", da Colônia Agrícola de Matapi, possuindo as seguintes dimensões e confrontações: fazem frente para a estrada "C" por onde medem 685,00m (seiscentos e oitenta e cinco metros); limitam-se pelo lado direito com o lote nº 03 da dita estrada, por onde mede 840,00m (oitocentos e quarenta metros); à esquerda com o lote nº 09 medindo 930,00m (novecentos e trinta metros); e, finalmente pelos fundos com o lote nº 23 da estrada "H", medindo 690,00 (seiscentos e noventa metros), perfazendo um total de 61 ha 06 a 50 ca.

Art. 3º - A presente desapropriação é declarada de urgência para efeito de imediata imissão na posse, conforme dispõe o artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º - Os bens desapropriados serão objeto de venda ou locação, a quem estiver em condições de dar-lhes a destinação social prevista.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 10 de dezembro de 1980; 92ª da República e 38ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

(E) nº 056 de 10 de dezembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item II do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o item III do artigo 2º e artigos 4º e 5º, todos da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962

## RESOLVE:

Art. 1º - Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o lote de terra pertencente a Valamar Ferreira da Silva, localizado na Colônia Agrícola de Matapi, no Município de Macapá.

Art. 2º - O Memorial Descritivo identifica o lote como sendo o de nº 24 da estrada "B", da Colônia Agrícola de Matapi, possuindo as seguintes dimensões e confrontações: faz frente para a estrada "B" por onde mede 290,00m (duzentos e noventa metros); limita-se pelo lado direito com o lote nº 26 da referida estrada, por onde mede 1.030,00m (um mil e trinta metros); à esquerda com o lote nº 22 medindo 1.020,00m (um mil e vinte metros); e, finalmente pelos fundos com área não loteada medindo 240,00m (duzentos quarenta metros), perfazendo um total de 27ha 16a 25ca.

Art. 3º - A presente desapropriação é declarada de urgência para efeito de imediata imissão na posse, conforme dispõe o artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º - Os bens desapropriados serão objeto de venda ou locação, a quem estiver em condições de dar-lhes a destinação social prevista.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 10 de dezembro de 1980; 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

(E) nº 057 de 10 de dezembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item II, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com item III, do artigo 2º e artigos 4º e 5º, todos da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

## RESOLVE:

Art. 1º - Declarar de interesse social, para fins de desapropriação, um lote de terra pertencente a Jacira da Silva Conceição, localizado na Colônia Agrícola de Matapi, no Município de Macapá.

Art. 2º - O Memorial Descritivo identifica o lote como sendo o de nº 03 de estrada "C", da Colônia Agrícola de Matapi, possuindo as seguintes dimensões e confrontações: faz frente para a estrada "C" por onde mede 330m (trezentos e trinta metros); limita-se pelo lado direito com a estrada "H" por onde mede 720m (setecentos e vinte metros); à esquerda com o lote nº 05 da estrada "H" por onde mede 840m (oitocentos e quarenta metros); e, finalmente, pelos fundos com o lote nº 23 da mesma estrada "H", medindo 330m (trezentos e trinta metros), perfazendo um total de 25 ha 74 a 00ca.

Art. 3º - A presente desapropriação é declarada de urgência para efeito de imediata imissão na posse, conforme dispõe o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º - Os bens desapropriados serão objeto de venda ou locação, a quem estiver em condições de dar-lhes a destinação social prevista.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 10 de dezembro de 1980; 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

(E) nº 058 de 10 de dezembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item II do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o item III do artigo 2º e artigos 4º e 5º, todos da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

## RESOLVE:

Art. 1º - Declara de interesse social, para fins de desapropriação, um lote de terra pertencente a Alberto Flexa Pereira, localizado na Colônia Agrícola de Matapi, no Município de Macapá.

Art. 2º - O Memorial Descritivo identifica o lote como sendo o de nº 48 da estrada "B", da Colônia Agrícola de Matapi, possuindo as seguintes dimensões e confrontações: faz frente para a estrada "B" por onde mede 260m (duzentos e sessenta metros); limita-se pelo lado direito com área não loteada, por onde mede 1.090m (um mil e noventa metros); à esquerda com o lote nº 46 da mesma estrada "B" por onde mede 1.070m (um mil e setenta metros); e, finalmente, pelos fundos com área não loteada, medindo 190m (cento e noventa metros), perfazendo um total de 24 ha 26 a 50 ca.

Art. 3º - A presente desapropriação é declarada de urgência para efeito de imediata imissão na posse, conforme dispõe o artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º - Os bens desapropriados serão objeto de venda ou locação, a quem estiver em condições de dar-lhes a destinação social prevista.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 10 de dezembro de 1980; 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, convida os senhores acionistas da empresa a comparecerem à reunião da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 29 de dezembro de 1980, às 15:30 horas, na sede da Sociedade, à Av. Ernestino Borges, nº 222, nesta cidade de Macapá, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Proposição de modificação do art. 7º do Estatuto Social;
- c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Macapá, 02 de dezembro, de 1980

JOSÉ MARIA PAFALÃO PAES  
Presidente-CONSAD

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

CONVÊNIO Nº 39/80-PROG

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, para cobrir despesas referentes ao aluguel de embarcação e contratação de pessoal, Fornecimento de Rancho e Combustíveis e outros materiais imprescindíveis para o apoio e cumprimento nos serviços de implantação da BR-156 entre o Rio Cassiporé/Rio Curipi no Município de Oiapoque.

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante designado simplesmente Governo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador deste Território, Comandante Annibal Barcellos e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, designado simplesmente PMO, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Cesar Augusto Sena Matos, foram o presente Convênio, acordados as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Fundamento Legal

O presente Convênio foi elaborado com embasamento no que dispõe o inciso XVII, do Artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda - Do Objeto

O Presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos destinados a cobrir despesas referentes ao aluguel de embarcação e contratação de pessoal, fornecimento de rancho e combustíveis e outros materiais imprescindíveis para o apoio e cumprimento nos serviços de implantação da BR-156 entre o Rio Cassiporé/Rio Curipi no Município de Oiapoque.

Cláusula Terceira - Das Obrigações

Por força deste Convênio assumem as partes as obrigações seguintes:

a) Liberar a importância estimada em Cr\$ 99.830,00 (noventa e nove mil, oitocentos e trinta cruzeiros), para custeio da execução dos serviços de que trata a Cláusula anterior.

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto deste Convênio, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

II - Da Prefeitura

a) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o Governo possa acompanhar a execução dos serviços resultantes deste Convênio;

b) Executar as atividades previstas neste Convênio;

c) Prever despesas para as atividades de Acompanhamento e Fiscalização dos serviços objeto deste Convênio.

Cláusula Quarta - Dotação

As despesas decorrentes deste Convênio, no valor de Cr\$ 99.830,00 (noventa e nove mil, oitocentos e trinta cruzeiros), correrão à conta dos recursos oriundos do Royalties (DA) - Projeto/Atividade: 16885311.357 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura Básica - Sub-Projeto: BR-156 - Elemento de Despesa 4110.00 - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº emitida em

Cláusula Quinta - Da Liberação e Aplicação Dos Recursos

A liberação dos recursos mencionados na Cláusula precedente, será efetuada de uma só vez a publicação deste Instrumento no Diário Oficial desta Unidade Federativa.

Sub-Cláusula Única

Os recursos previstos neste Convênio serão repassados a Prefeitura pelo Governo, mediante solicitação à Secretaria de Obras e Serviços Públicos e a entrega será efetuada pela Secretaria de Finanças.

Cláusula Sexta - Do Depósito Dos Recursos

Os recursos que por força deste Convênio vier a Prefeitura receber enquanto não forem aplicados aos fins que se destinam,

serão depositados em conta bancária especial a ser movimentada pela Prefeitura, obrigando-se esta a enviar ao Governo extrato desta conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de conta, o nome do sacado, os números, valores e as datas das emissões dos cheques com que forem pagas as obrigações.

**Cláusula Sétima - Das Prestações de Contas**

A Prefeitura prestará contas ao Governo através da Secretaria de Finanças 30 (trinta) dias após o término deste Convênio.

**Cláusula Oitava - Da Vinculação do Pessoal**

O pessoal que a Prefeitura, a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este Instrumento, será diretamente vinculado e subordinado, não tendo com o Governo relação jurídica de qualquer natureza.

**Cláusula Nona - Da Modificação e Da Rescisão**

Este Convênio poderá mediante assentimento dos convenientes, ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que a torne material ou formalmente impraticável.

**Sub-Cláusula Única**

No caso de rescisão, ficará a Prefeitura obrigada a comprovar até 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido do Governo por força deste Convênio.

**Cláusula Décima - Da Vigência**

O presente Convênio terá validade a partir de sua publicação no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá, até 30 de janeiro de 1981.

**Cláusula Décima - Foro**

Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste Instrumento, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade de que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 03 de 12 de 1980

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

CESAR AUGUSTO SENA MATOS  
Prefeito Municipal de Oiapoque

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

MATAPÍ AGROPASTORIL S.A.

C.G.C. Nº 05.962.428/0001-39

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, de Matapí Agropastoril S.A realizada em 08 de dezembro de 1980, para deliberar sobre a incorporação de Bens ao Capital Social e Alterações dos Estatutos sociais.

Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 1980, às 10:00 horas na sede Social sita à Av. Mateus de Azevedo Coutinho, 41 - Macapá - Ter. Fed. do Amapá, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária a totalidade dos acionistas de Matapí Agropastoril S.A., sendo a convocação de todos os acionistas feitas através de carta. Por escolha dos acionistas presentes, assumiu a Presidência da Mesa o Sr. Leônidas Platon que em seguida, convidou a mim, Clark Charles Platon, para servir como Secretário. Verificada a presença da totalidade dos Acionistas, o Presidente, solicitou a mim Secretário que procedesse a: leitura da Carta de Convocação, assim redigida: "Senhores Acionistas: Fica Vossa Senhoria convocado a participar da Assembleia Geral Extraordinária da Matapí Agropastoril S.A., em sua Sede Social, à Av. Mateus de Azevedo Coutinho, 41 - Macapá - Ter. Fed. do Amapá, no dia 08 de dezembro de 1980, às 10:00 horas, para apreciarem a seguinte ordem do dia: a) Incorporação de Bens ao Capital Social; b) Apreciação e aprovação do laudo de Avaliação de Bens; c) Alteração dos estatutos; d) O que ocorrer. Ass. Leônidas Platon, Presidente". A seguir o Sr. Presidente solicitou aos acionistas a nomeação de uma empresa, para proceder a avaliação do imóvel "Fazenda Campo Alegre", suas benfeitorias, semoventes e embarcações, para que os mesmos pudessem ser incorporados ao patrimônio de Matapí Agropastoril S.A. Feita a escolha, foi indicada a empresa "Santiago" - Corretora e Administradora de Imóveis, estabelecida em Macapá, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 04.660.544/0001-30, credenciada pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis, 12ª Região do Território Federal do Amapá e com registro na Junta Comercial do Território Federal do Amapá-JUCAP, sob o nº 1620000329 5. Para que os peritos da Empresa contratada pudessem proceder uma vistoria na propriedade "Fazenda Campo Alegre" nos bens e nas documentações dos valores a serem incorporados, foi concedido um prazo de 72 (se duas) horas para que os mesmos apresentassem o Laudo de Avaliação. Por unanimidade, foi decidido também que a presente Assembleia ficaria suspensa por igual período de tempo, devendo a reunir-se novamente às 16:00 (dezesseis) horas do dia 11 de dezembro de 1980, sem convocação, com a mesma mesa, em continuação aos trabalhos iniciados nesta data. Conforme estabelecido, os trabalhos foram reabertos no horário e data previstos, isto é, às 16:00 (dezesseis) horas do dia 11 de dezembro de 1980. A presidência da mesa, em seguida, colocou à disposição dos presentes o Laudo de Avaliação apresentado pela Empresa nomeada e já mencionada. Foi solicitado a mim secretário, que procedesse a leitura do mencionado documento que tem o seguinte teor: Laudo de Avaliação. "Santiago" Corretora e Administradora de Imóveis, C.G.C. nº 04660544/0001-30, devidamente autorizada pela Junta Comercial do Território Federal do Amapá, sob o nº 16 2 0000329 5, contratada pela Firma "Matapí Agropastoril S.A", para avaliar o imóvel, móveis, benfeitorias e semoventes, a serem incorporados ao Patrimônio Social da mencionada Firma, verificaram a existência dos bens abaixo discriminados: I - Imóveis: a) 4356 (quatro mil trezentos e cinquenta e seis), hectares de Terras localizadas na Fazenda "Campo Alegre", documentada devidamente regularizada no INCRA, com finalidade própria para Indústria Agropastoril, banhadas por Rios, Lados e Igarapés, com partes de Terras Firmes, solo do Tipo Argilo-Silicoso, com PH 5.5, ausência de Alumínio, pastagens naturais com capim nativo dos tipos Canarana e andiroba do Marajó, Adreéquici, de burro, capim marreca, Colônia, bem como pastagens artificiais e capineiras com variedades de canarana paramaribo e capim colona, florestas e varzeas com abundância de madeiras dos Tipos macacauba e andiroba, estimadas pelas parâmetros regionais em 7,5 m/ha. preço por hectare Cr\$ - 1.500,00 - Cr\$ - 6.534.000,00; b) 08 (oito) casas residenciais construídas em madeiras de lei, cobertas com telhas de brita, com área de 36m cada, a razão de 4.500/m - Cr\$ - 1.296.000,00; c) 01 (uma) casa residencial para Administrador, com 120m, 2 pavimentos, construída em madeira de lei, coberta com telhas de brita a razão de 4.500/m - Cr\$ - 540.000,00; d) 01 (um) bezerro com 150m construído em madeira de lei, coberto com telhas de brita, a razão de 1.800/m - Cr\$ 270.000,00; e) 01 (um) galpão para garagem, com 60m, construída em madeira de lei, coberta com telhas de brita, piso de cimento, a razão 6.000m - Cr\$ - 360.000,00; f) 03 (três) currais, com 1.200m, construída em madeira de lei, com manga de vacinação, a razão de 400/m - Cr\$ - 480.000,00; g) 10 (dez) Km de cercas de arames farpados com 06 fios e tarugos de acapu a razão de

80.000/Km - Cr\$ 800.000,00. II - Móveis e utensílios: a) 01 (um) trator de rodas MF 95, equipado com Scraper, lâmina, graneleira de 32 discos Romy e pá carregadeira ao preço de Cr\$ - 1.580.000,00; b) 01 (uma) carreta com pneumático, de quatro rodas, carroceria de madeira ao preço de Cr\$ - 100.000,00; c) 01 (uma) roçadeira mecânica para limpeza de pastos ao preço de Cr\$ - 130.000,00; d) 01 (uma) balança fixa para pesagem de gado, com capacidade de 1.800 Kgs ao preço de Cr\$ - 150.000,00; e) 01 (um) barco-motor, com casco de madeira de lei, equipado com motor Caterpillar de 200HP; capacidade de 100 toneladas, com 02 passadiças e 04 camarotes ao preço de Cr\$ - 3.000.000,00; f) 01 (um) grupo gerador de 10Hp/7, 5kva, ao preço de Cr\$ - 150.000,00; g) 01 (um) sistema de fonia SSB, com baterias e correntes elétrica, com 2 aparelhos, ao preço de Cr\$ - 200.000,00; h) 01 (um) lancha motor, cadinada, construída em madeira de lei, equipada com 02 motores Diesel Peugeot de 65Hp cada, ao preço de Cr\$ - 900.000,00; i) 01 (uma) lancha motor, construída em madeira de lei, toda fechada com motor Diesel de 10Hp, ao preço de Cr\$ - 300.000,00. III - Semoventes: a) 05 (cinco) reprodutores bubalinos da raça Jaffarabadi, com idade média de 05 anos, ao preço de Cr\$ - 75.000 cada - Cr\$ - 375.000,00; b) 95 (noventa e cinco) matrizes bubalinas, das raças Murah e Jaffarabadi, com idade média de 07 (sete) anos, ao preço de Cr\$ - 35.000 cada - Cr\$ - 3.325.000,00; c) 42 (quarenta e duas) Novilhas bubalinas das raças Murah e Jaffarabadi, com idade de 01 (um) ano, ao preço de 15.000 cada - Cr\$ - 630.000,00; d) 09 (nove) novilhas bubalinas das raças Murah e Jaffarabadi, com idade de 02 (dois) anos, ao preço de 25.000 cada - Cr\$ - 225.000,00; e) 12 (doze) garrotes bubalinos da raça Jaffarabadi com idade de 01 (um) ano, ao preço de 8.000 cada - Cr\$ - 96.000,00; f) 10 (dez) garrotes bubalinos da raça Murah com idade de 2 (dois) anos, ao preço de 17.500 cada - Cr\$ - 175.000,00; g) 82 (oitenta e dois) bois bubalinos, das raças Murah e Jaffarabadi, com idade de 03 (três) anos ao preço de 25.000 cada - Cr\$ - 2.050.000,00; h) 30 (trinta) bezerros bubalinos das raças Murah e Jaffarabadi, com idade média de 05 (cinco) meses ao preço de 3.000 cada - Cr\$ - 90.000,00; i) 30 (trinta) bezerros bubalinos das raças Murah e Jaffarabadi com idade média de 05 (cinco) anos ao preço de 10.000 cada - Cr\$ - 300.000,00; j) 09 (nove) animais equinos, para trabalho de campo, da raça mestiça Campolina (Manga larga), com idade média de 07 (sete) anos de idade ao preço de 15.000 cada - Cr\$ - 135.000,00; l) 01 (um) reprodutor equino da raça Manga larga, com idade de 06 (seis) anos ao preço de 125.000 cada - Cr\$ - 125.000,00; m) 01 (um) jumento da raça Crioula, com idade de 05 (cinco) anos ao preço de 40.000 - Cr\$ - 40.000,00; n) 12 (doze) eguas da raça Mística, com idade de 06 (seis) anos, ao preço de 12.000 cada - Cr\$ - 144.000,00. Os bens Móveis, Imóveis e Semoventes, acima discriminados, para fim de incorporação dos bens para aumento de capital Social da Firma Matapi Agropastoril S/A, perfazem um total de Cr\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros). Justificativa: Efetua-se esta avaliação para que a mesma possa oferecer uma observação mais positiva e abrangente do Patrimônio com o qual a Empresa se apoia para desenvolver a contento e sensivelmente, a atividade a que se propõe. Esse Patrimônio Imobilizado que gradualmente se valorizando ao longo do Tempo, permite-se também avaliar sobre maneira a capacidade econômico-financeira com os quais atributos a Empresa conta para fixar-se em suas atividades atuais e projetar-se em direção ao futuro que, com estes elemento de apoio funcional, demonstra-se positivamente promissor. Macapá, 11 de dezembro de 1980. Ass. Nilde Ceciliano Santiago, Corretor de Imóveis, Creci 1.115-12ª Região-AP-CPF 094641827-68; Dr. Nilde Ceciliano Santiago, Zootecnista CRMV-009/Z (RJ); "Santiago" Corretora Administradora de Imóveis - CGC 04660544/0001-30. Concluída a leitura do Laudo de Avaliação, o Sr. Presidente informou que o referido documento será votado pelos presentes, no que tange à sua aceitação de forma e valores nele constante. A seguir, feita a votação e verificada a aprovação plena do documento, foi feito o acerto entre os acionistas e os bens e valores constantes do Laudo são incorporados ao patrimônio de Matapi Agropastoril S.A., dentro das seguintes proporções a) Ao acionista Leônidas Platon, já identificado, coube a quantia de 11.968.250 (onze milhões, novecentas e sessenta e oito mil e duzentos e cinquenta) ações ordinárias nominativas; b) Ao acionista Platon Engenharia e Comércio Ltda., já identificado coube a quantia de 10.216.500 (dez milhões, duzentas e dezesseis mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas; c) Ao acionista Clarck Charles Platon, já identificado coube a quantia de 1.727.250 (um milhão, setecentas e vinte e sete mil e duzentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas; d) Ao acionista Nazira Platon Tavares da Silva, já identificada coube a quantia de 294.000 (duzentos e noventa e quatro mil) ações ordinárias nominativas; Ao Acionista Hebe Platon Maia, já identificada coube a quantia de 294.000 (duzentos e noventa e quatro mil) ações ordinárias nominativas. Com a referida composição verificou-se que o capital social de Matapi Agropastoril S.A., somados com os Cr\$ - 22.537.500,00 (vinte e dois milhões quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros), referente ao capital existente, passou a Cr\$ - 47.037.500,00 (quarenta e sete milhões trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros), havendo necessidade de ser alterado o art. 6º dos Estatutos Sociais, que passou a ter a seguinte redação: Art. 6º - O Capital Social é de Cr\$ - 47.037.500 (quarenta e sete milhões, e trinta e sete mil quinhentos cruzeiros), representado por 38.300.000 (trinta e oito milhões e trezentas mil) ações ordinárias nominativas de valor nominal de Cr\$ - 1,00 e 8.737.500 (oito milhões, setecentas e trinta e sete mil e quinhentas) ações preferenciais nominativas de valor nominal de Cr\$ - 1,00 cada, subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, verificando-se assim a seguinte composição final: a) Leônidas Platon, detém 18.709.550 (dezoito milhões, setecentas e nove mil e quinhentos cinquenta) ações ordinárias nominativas; b) Platon Engenharia e Comércio Ltda., detém 15.971.100 (quinze milhões, novecentas e setenta e um mil e cem) ações ordinárias nominativas; c) Clarck Charles Platon, detém 2.700.150 (dois milhões, setecentas mil cento e cinquenta) ações ordinárias nominativas; d) Nazira Platon Tavares da Silva, detém 459.600 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e seiscentas) ações ordinárias nominativas; e) Hebe Platon Maia, detém 459.600 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e seiscentas) ações ordinárias nominativas; f) Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM, detém 8.737.500 (oito milhões, setecentas e trinta e sete mil e quinhentas) ações preferenciais nominativas. Tendo sido prestados os esclarecimentos solicitados pelos presentes, o Laudo de Avaliação foi submetido a aprovação, verificando-se a seguir que o mesmo foi aprovado por unanimidade dos acionistas assim sendo, o imóvel avaliado, juntamente com as benfeitorias, semoventes, bens e serviços considerados pela corretora, ficam incorporados ao Capital Social da Matapi Agropastoril S.A. A seguir a palavra foi colocada a disposição dos presentes, e como dela ninguém quizesse fazer uso, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião. Foi solicitado a mim, secretário, que redigisse a presente Ata, e mandasse lavrar, a qual uma vez lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas presentes em 06 (seis) vias de igual teor, ficando uma via nos arquivos da Sociedade e as demais destinadas para os fins legais. Macapá (A), 11 de dezembro de 1980. Declaro ser a presente, cópia fiel da Ata transcrita no Livro Próprio.

LEONIDAS PLATON - Diretor Presidente

CLARCK CHARLES PLATON - Secretário

P/PLATON ENG. E COM. LTDA. - Leônidas Platon

CLARCK CHARLES PLATON

NAZIRA PLATON TAVARES DA SILVA

HEBE PLATON MAIA

JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o número 957.

Macapá, 12 de dezembro de 1980

MARÍLIA COSTA LIMA CAVALCANTI  
Secretária Geral - JUCAP